



## **Um estudo sobre os incentivos federais no período da pandemia de Covid-19**

### **A study of federal incentives in the period of the Covid-19 pandemic**

Erinalva Lira de Lucena Manguelly<sup>1</sup>

Heloísa Siqueira Lordello<sup>2</sup>

Lygia Nathália Pereira da Silva<sup>3</sup>

Lívia Pereira Rodrigues<sup>4</sup>

#### **Resumo**

Este trabalho teve como objetivo geral analisar de que maneira o Governo Federal Brasileiro, através das leis de incentivos fiscais, tem potencializado a atividade econômica das empresas, destacando o atual cenário socioeconômico causado pela pandemia de COVID-19. A pesquisa foi classificada em qualitativa, documental, bibliográfica, básica e descritiva. Foram analisadas as normas federais de incentivos fiscais existentes, no Brasil, até o mês de março de 2020, totalizando onze normas. Em seguida, foi verificado se ocorreram alterações, no período de março de 2020 a dezembro de 2021, e se houve publicações de novas normas federais de incentivos fiscais. As conclusões são que das normas federais já instituídas, em março de 2020, seis sofreram alterações: Lei Rouanet; Lei de Informática; Lei do Audiovisual; Lei de Incentivo ao Esporte; Lei da Desoneração da Folha de Pagamento; e Lei do Drawback.

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis, Federal Rural do Rio de Janeiro, Km 07, Zona Rural, BR-465, Seropédica - RJ, CEP: 23890-000. E-mail: [lucenamanguelly@gmail.com](mailto:lucenamanguelly@gmail.com) Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7236-1890>

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Contábeis, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Km 07, Zona Rural, BR-465, Seropédica - RJ, CEP: 23890-000. E-mail: [hslordello@gmail.com](mailto:hslordello@gmail.com)  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2152-9734>

<sup>3</sup> Mestre em Ciências Contábeis, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Km 07, Zona Rural, BR-465, Seropédica - RJ, CEP: 23890-000. E-mail: [lygia\\_pereira@hotmail.com](mailto:lygia_pereira@hotmail.com)  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1588-9319>

<sup>4</sup> Graduada em Ciências Contábeis, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Km 07, Zona Rural, BR-465, Seropédica - RJ, CEP: 23890-000. E-mail: [liviapereirarodrigues@hotmail.com](mailto:liviapereirarodrigues@hotmail.com)  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1155-7050>

No tocante às normas federais instituídas no período, não houve instituição de incentivos fiscais, os quais as empresas precisavam para conseguir manter seus fluxos de caixa, potencializar suas atividades socioeconômicas e amenizar os impactos causados pela pandemia de COVID-19, o que fez sobressair certa morosidade nos trâmites de aprovação dos projetos de Lei. Possivelmente, os benefícios já concedidos precisariam ser prorrogados ou ajustados.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. Normas Federais. Pandemia de COVID-19.

### **Abstract**

This work had the general objective of analyzing how the Brazilian Federal Government, through tax incentive laws, has enhanced the economic activity of companies, highlighting the current socioeconomic scenario caused by the COVID-19 pandemic. The research was classified as qualitative, documental, bibliographic, basic and descriptive. The federal rules on tax incentives that exist in Brazil until March 2020 were analyzed, totaling eleven rules. Then, it was verified if there were any changes in the period from March 2020 to December 2021, and if there were publications of new federal rules on tax incentives. The conclusions are that of the federal norms already instituted, in March 2020, six have undergone changes: Rouanet Law; Informatics Law; Audiovisual Law; Sports Incentive Law; Payroll Exemption Law; and Drawback Law. Regarding the federal regulations instituted in the period, there was no institution of tax incentives, which the companies needed to be able to maintain their cash flow, enhance their socio-economic activities and mitigate the impacts caused by the COVID-19 pandemic, which highlighted a certain slowness in the approval procedures of the Law projects. Possibly, the benefits already granted would need to be extended or adjusted.

**Keywords:** Fiscal Incentives. Federal Regulations. Pandemic COVID-19.

### **Introdução**

A partir da década de 1990, com o progressivo avanço da globalização, a competitividade empresarial se intensificou, impulsionando as empresas a se sensibilizarem para contribuir com o cumprimento de objetivos sociais e ambientais, não somente com a obtenção de lucros, como de costume. Perante uma economia cada vez mais dinâmica e veloz, surgia a necessidade de garantir este crescimento econômico sustentável, mediante a integração da responsabilidade social como visão estratégica de negócio.

Nesse contexto, uma forma que o governo utiliza para estimular o comércio e o empreendedor são os Incentivos Fiscais, utilizados como ferramentas de políticas públicas para impulsionar o crescimento das empresas, ou seja, são ganhos financeiros, usados como modelo de auxílio fiscal concedidos pelo governo e que são convertidos em vantagem competitiva e visibilidade positiva da marca, fazendo sobressair a eficiência tributária da empresa.

Devido à crise causada pelo novo coronavírus, considerada uma doença pandêmica, a partir de março de 2020, a atividade econômica do mundo, especialmente do Brasil, tem sofrido drásticas alterações e provocado fortes impactos socioeconômicos no país. Dessa forma, com a necessidade de potencializar a atividade econômica das empresas, destacando o atual cenário socioeconômico, explorando a aplicação dos incentivos fiscais como ferramenta de política pública, bem como buscar uma forma de amenizar os impactos econômicos e sociais instaurados, no período de março de 2020 a dezembro de 2021, esta pesquisa se justifica através da busca por conhecimentos mais aprofundados das leis federais de incentivos fiscais existentes e vigentes, no Brasil, capazes de contribuir, beneficentemente, tanto para as empresas como para a sociedade de um modo geral.

Segundo a Secretaria de Tesouro Nacional, a carga tributária bruta para o ano de 2020 foi de 31,64% do PIB, mostrando já alguns efeitos da pandemia de COVID-19, que aponta uma pequena, porém significativa, queda em relação a 2019, quando essa mesma taxa foi de 32,52%, como observada através da divulgação feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2021).

Em comparação aos tributos federais, estaduais e municipais, os Federais são os que apresentam maiores variações das cargas tributárias. Reduzir gastos, reutilizar, inovar, criar, promover mudanças, implementar projetos com iniciativas inovadoras e responsáveis criam impactos positivos e estão diretamente ligados à forma como as empresas se comportam e se relacionam com a sociedade. Sendo assim, os incentivos fiscais sendo utilizados como ferramenta de política pública, ao mesmo tempo que faz sobressair a eficiência tributária da empresa, maximiza a imagem positiva frente aos consumidores podendo ainda corroborar com o desenvolvimento do capital social da empresa, na medida em que atrai visibilidade positiva para sua marca, obtendo, assim, vantagens competitivas.

Mediante o exposto, levanta-se a seguinte questão: De que maneira o Governo Federal Brasileiro, através das leis de incentivos fiscais, tem potencializado a atividade econômica das empresas, destacando o atual cenário econômico e social causado pela pandemia de COVID-19?

Para responder a essa indagação, o presente estudo tem como objetivo geral analisar de que maneira o Governo Federal Brasileiro, através das leis de incentivos fiscais, tem potencializado a atividade econômica das empresas, destacando o atual cenário econômico e social causado pela pandemia de COVID-19; e, como objetivos específicos: aprofundar o conhecimento nas Leis de Incentivos Fiscais Federais; pesquisar a aplicabilidade das Leis Federais de Incentivos Fiscais; e analisar a importância da criação de mecanismos de incentivos fiscais, por parte do governo, diante da pandemia de COVID-19.

## **Fundamentação**

### **2.1 Incentivos Fiscais**

Os incentivos fiscais atingem alguns tributos, nas três esferas do governo, de acordo com a legislação vigente, no Brasil. Os benefícios fiscais ocorrem por meio da renúncia fiscal das autoridades públicas. De acordo com Fabretti (2009), “essa renúncia tem o nome técnico de extrafiscalidade, que significa o uso do imposto para fins outros que não o de arrecadação”. Já Assunção (2011), afirma que o Estado tem o poder de tributar, mas também “o Estado possui o poder de desonerar, reduzindo o ônus da carga tributária por meio da concessão de incentivos fiscais”.

#### **2.1.1 Lei Nº 8.313/91 – Lei Rouanet (Área Incentivada: Cultura)**

A primeira lei de incentivo fiscal brasileira, mais conhecida como Lei Rouanet, surgiu em 1991 e instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) para captar e direcionar recursos ao setor. Seus objetivos estão todos vinculados à ideia de apoio, incentivo e estímulo à cultura nacional.

De acordo com a legislação vigente, para valores contribuídos em favor dos projetos culturais, as pessoas físicas poderão deduzir do imposto devido até 80% das doações e 60% dos patrocínios, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 40% das doações e 30% dos patrocínios.

### **2.1.2 Lei Nº 8.248/91 – Lei de informática (Área Incentivada: Tecnologia, Inovação)**

A Lei nº 8.248/91 concede benefícios a todas as empresas que comprovem regularidade fiscal, invistam em pesquisa e desenvolvimento, bem como sejam produtoras de algum item NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) que conste na lista de produtos incentivados nesta lei. O benefício se dá por meio de crédito financeiro proporcional aos investimentos de PD&I feitos antecipadamente, além da redução do ICMS, na saída do produto incentivado em alguns estados; a suspensão do IPI na importação e na compra de insumos no país; suspensão ou redução do ICMS na importação e na compra de insumos em alguns estados; a preferência na aquisição de produtos de informática, automação e telecomunicações desenvolvidos, no país, bem como o com PPB pelos órgãos e entidades da administração pública, federal, direta ou indireta.

### **2.1.3 Lei Nº 8.685/93 – Lei do audiovisual (Área Incentivada: Cultura)**

Muito semelhante à Lei Rouanet, a Lei do Audiovisual tem por objetivo fortalecer a produção cultural brasileira, mas com o foco em financiamento de produções audiovisuais, que incluem a produção e a distribuição de documentários, filmes, séries e demais formatos (IRISARRI, 2015). Nesse incentivo, as pessoas físicas podem destinar até 6% dos seus tributos para o financiamento de obras audiovisuais aprovadas pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), e as pessoas jurídicas até 4% de dedução do imposto devido.

### **2.1.4 Lei Nº 9.249/95 – Lei que estimula doações às entidades civis sem fins lucrativos (Área Incentivada: Social)**

A Lei nº 9.249/95 estabelece que as pessoas jurídicas podem deduzir as doações de até 1,5% do lucro operacional efetuadas para instituições de ensino e pesquisa. Para usufruir desse benefício, as instituições devem, além de aplicar os excedentes em educação, comprovar que não possuem fins lucrativos e assegurar a destinação do seu patrimônio a outra instituição comunitária, filantrópica ou confessional.

As doações, até o limite de 2% do lucro operacional, efetuadas às entidades civis, também, podem ser deduzidas, desde que as entidades tenham sido legalmente constituídas, no Brasil, sejam sem fins lucrativos, e prestem serviços gratuitos em benefício de empregados

da pessoa jurídica doadora, bem como os respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuam.

### **2.1.5 Lei Nº 11.196/05 – Lei do bem**

A Lei nº 11.196/05, mais conhecida como Lei do Bem, concede incentivos fiscais às empresas que investem em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. O Governo Federal utiliza desse incentivo para estimular investimentos privados em pesquisas, as quais buscam o desenvolvimento de novos produtos, criação de novas aplicabilidades ou até mesmo otimizações que resultem em uma maior competitividade no mercado. “Além disso, busca aproximar as empresas das universidades, potencializando os resultados em PD&I” (ALMEIDA; PEREIRA; KOCK, 2017).

### **2.1.6 Lei Nº 11.438/06 – Lei de incentivo ao esporte**

A Lei de Incentivo ao Esporte, regulamentada pelo Decreto nº 6.180 de 2007, permite que os recursos provenientes da renúncia fiscal sejam aplicados em diversos projetos desportivos e paradesportivos distribuídos em todo o território nacional. Nesse caso, a legislação estabelece o limite para doação de 6% para pessoas físicas e 1% para as pessoas jurídicas na destinação do imposto de renda devido (GOV.BR, 2021).

### **2.1.7 Lei Nº 12.715/12 – Pronon e Pronas**

A Lei de Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), regulamentada pelo Decreto nº 7.988/13, estabelece as ações e serviços de atenção oncológicas a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON. Ainda institui o PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio a Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência), a fim de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, indicação, adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção em todo ciclo de vida.

### **2.1.8 Lei Nº 8.069/90 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permite que os contribuintes deduzam as doações feitas aos fundos nas esferas nacional, estadual ou municipal do valor do imposto de renda devido. As pessoas físicas que contribuírem com o fundo poderão deduzir até 6%, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do tributo devido. Às pessoas físicas é permitido ainda a dedução do imposto, no mesmo ano-calendário da declaração do imposto de renda (DIRPF), desde que a doação ao fundo não seja efetuada após o dia 30 de abril. Nesse caso, se ocorrer após a data, o limite de dedução do imposto cai para 3%.

### **2.1.9 Lei Nº 12.213/10 – Fundo Nacional do Idoso**

A Lei nº 12.213/10, do Fundo Nacional do Idoso, retrata que os recursos destinados têm como objetivo viabilizar os direitos assegurados à pessoa idosa. Nesse incentivo, a legislação do imposto de renda permite que as pessoas físicas podem deduzir as doações aos fundos, desde que não ultrapassem o limite de 6% do valor do imposto devido. Já para as pessoas jurídicas, o limite da dedução é de 2% do lucro operacional, conforme a Lei de 1995 ou 2% sobre a receita bruta com base na Lei nº 13.019/14.

### **2.1.10 Lei Nº 12.546/11 – Desoneração da Folha de Pagamento**

Instituída pela Lei nº 12.546/11, a Desoneração da Folha de Pagamento foi criada com o intuito de aliviar a carga tributária de alguns setores empresariais e consiste na substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta da empresa.

Para alguns setores, essa substituição se tornou obrigatória. No entanto, em 2015, a desoneração sofreu algumas alterações com a entrada da Lei nº 13.161, possibilitando que as empresas optassem pela contribuição previdenciária de 20%, ou pela contribuição sobre a receita bruta com um percentual que pode variar de 1 a 4,5% sobre o faturamento. Vale destacar que não são todas as empresas que podem fazer essa opção. Existem 17 setores que possuem o direito, dentre eles, pode-se citar alguns, como: Serviços de Tecnologia da Informação (TI), Setor Hoteleiro, Teleatendimento (Call Center), Setor de Transportes, Construção Civil.

### **2.1.11 Lei Nº 11.945/09 – Lei de regime especial de drawback**

Drawback é um regime aduaneiro especial, criado em 1996 pelo Governo Federal, com o objetivo de trazer facilidades para as empresas que trabalham com comércio exterior. Atualmente, conta com as modalidades de suspensão, isenção e restituição de tributos, além de ser considerado um importante benefício, visto que, nos últimos 4 (quatro) anos, correspondeu a 29% de todo o benefício fiscal concedido pelo governo.

Para a Receita Federal (2021), os regimes aduaneiros especiais, em suas mais variadas espécies, apresentam como característica comum a exceção à regra geral de aplicação de impostos exigidos, na importação de bens estrangeiros ou exportação dos nacionais, além da possibilidade de tratamento diferenciado, nos controles aduaneiros, trazendo assim mais competitividade à indústria nacional.

### **2.2 Impactos econômicos e sociais causados pela pandemia de COVID-19**

A pandemia de COVID-19 impactou de forma drástica a economia brasileira, promovendo um processo intenso de desaceleração, afetando as taxas de inflação, de juros, índice IBOVESPA, enfraquecimento do Real e como consequência pouco investimento.

Estudo realizado pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia aponta que o setor público brasileiro registrou déficit estrutural de -1,33% do PIB em 2020. Para se chegar a esse número, retirou-se do resultado primário do setor público, que atingiu déficit de -9,44% do PIB, o efeito dos eventos fiscais não recorrentes de -7,08% do PIB, o efeito cíclico derivado do baixo nível de atividade econômica e das flutuações do preço internacional do petróleo (-1,03% do PIB).

### **2.3 Pesquisas recentes sobre incentivos fiscais durante a pandemia de COVID-19**

Devido à pandemia de COVID-19, diferentes setores da sociedade pública, estadual ou municipal, e privada se mobilizaram, a fim tentar mitigar os danos provocados. Diversos estudos analisaram essas ações, como exemplos, pode-se citar Nascimento e Cavalcanti (2020) que realizaram um trabalho, no qual buscaram investigar o impacto das doações no patrimônio das empresas e quais incentivos do Estado para estimular a prática. Em uma amostra de 8 empresas, foi constatado que mais de 60% das companhias jamais haviam realizado doações incentivadas por legislações. Mas durante a pandemia, 62% das empresas



pesquisadas realizaram doações, e todas as empresas consultadas responderam que “caso houvesse algum benefício fiscal se sentiriam mais estimulados a doar”. Como o estudo foi realizado, no início da pandemia, os autores deixaram como sugestão para trabalhos futuros replicar o estudo em uma amostragem maior.

Araujo *et al.* (2020) averiguaram quais os incentivos fiscais para o combate COVID-19 foram concedidos pelos governos estaduais, no Brasil, através das informações coletadas nos sítios eletrônicos oficiais dos governos estaduais, das secretarias da fazenda, Detran e demais páginas estaduais específicas. Ainda verificaram que, dentre os incentivos fiscais, o ICMS concedeu benefícios a empresas que comercializavam itens essenciais para medidas preventivas. Para o IPVA, houve políticas de parcelamento e prorrogações de prazos; para o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, enfatizaram os pedidos realizados em plataformas online ou por e-mail (para evitar aglomerações). Os estados com incentivos foram: São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Ceará e Acre. Rondônia e Tocantins, prorrogaram o prazo de pagamento em 90 dias. Os autores frisaram que, no Estado do Ceará houve medidas de isenção, devido a um dos maiores índices de óbitos.

Por fim, pode-se citar ainda Baria *et al.* (2021) que, através de sua pesquisa, elucidaram pontos relativos à utilização da contabilidade como ferramenta tecnológica para o avanço das empresas em tempos de crise. O estudo verificou que devido à pandemia de COVID-19, companhias se viram na obrigação de promover mudanças no seu modo de desempenhar os serviços de contabilidade, em todos os setores, principalmente, no planejamento tributário diante da formação de um novo mercado descentralizado, buscando ficar alinhadas com as transformações mundiais.

### **Metodologia**

Para atingir os objetivos deste trabalho, através de uma abordagem qualitativa, foi realizada uma pesquisa documental com consultas ao site do Governo Federal Brasileiro, a fim de mapear o cenário econômico e social causado pela pandemia de COVID-19, no período entre março de 2020 e dezembro de 2021 (GIL, 2018). Segundo Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas, fotografias, registros e lembretes, onde os pesquisadores buscam entender um fenômeno em seu contexto natural.

Ainda, no levantamento bibliográfico, foi utilizada a coleta de dados de uma mesma fonte, a fim de atingir a saturação das informações por meio do cruzamento de dados. Buscou-

se também conhecimento em material já elaborado e atualizado, constituído, principalmente, de livros, revistas eletrônicas, artigos científicos, dados informativos, nos sites dos órgãos oficiais do Governo Federal, bem como em materiais disponíveis na internet (GIL, 2018).

A pesquisa é classificada como básica, uma vez que o foco é gerar conhecimento, sem necessariamente ter uma finalidade imediata, afinal, para Avila-Pires (1987), é conhecimento por conhecimento “porque é básica a pesquisa básica”; e descritiva, porque segundo Silva & Menezes (2000, p.21), “a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, envolvendo o uso de técnicas padronizadas na coleta de dados”.

### Análise de Resultados

Para alcançar o objetivo geral proposto de analisar se o Governo Federal Brasileiro, através dos incentivos fiscais, potencializou a atividade econômica e social das empresas, durante a Pandemia de COVID-19, foram analisadas as normas federais (Leis ordinárias, Leis complementares, medidas provisórias etc.) do período delimitado da pesquisa, o qual é de março de 2020 a dezembro de 2021. A partir dessa análise, foi elaborado o quadro 1, a seguir, onde foram relacionadas as normas que sofreram alterações no período.

Lei de Incentivo Fiscal	Propostas	Norma
Lei Rouanet – Lei nº 8.313/91 (área incentivada: cultural e artística).	Auxílio financeiro ao setor cultural de 3 bilhões.	Lei nº 14.017/2020
Lei de Informática – Lei nº 8.248/91 (área incentivada: informática, telecomunicações e automação)	Medida disciplina as regras de credenciamento, apuração e uso dos créditos fiscais decorrentes da Lei.	Decreto nº 10.356/2020
Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/93 (área incentivada: cultural e artística)	Prorrogação até 2024, para que empresas possam investir na construção e na modernização de salas de cinema de todo o País com isenção de todos os tributos federais Prorrogação também, pelo mesmo período, a autorização para que pessoas físicas e jurídicas possam deduzir do imposto de renda valores investidos na produção de obras audiovisuais nacionais por meio da aquisição de cotas de comercialização.	Lei nº 14.044/2020
Lei de Incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438/06	Medidas adotadas vão desde a ampliação de prazos para pagamento de débitos até a adequação de calendários esportivos, além de manter os repasses da Bolsa Atleta.	Portaria nº 201 Decreto nº 10.315/2020
A Lei nº 12.546/11 de que trata da Desoneração da Folha	Prorrogação do prazo de incentivo	Lei nº 14.288/2021
Lei de Drawback Lei nº 11945/2009	Prorrogação do prazo de incentivo	Lei nº 14.060/2020

**Quadro 1 - Leis de Incentivos Fiscais existentes em março de 2020 com as Alterações**

Fonte: elaborado pela autora.

Após análise das leis constantes no quadro 1, pode-se observar que no período de março de 2020 a dezembro 2021, apenas as seguintes leis sofreram alterações:

1) Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Federal de Incentivo à Cultura (antiga Lei Rouanet)

Foi proposto o projeto de Lei nº 1.075/2020 pela Deputada Benedita da Silva (PT – RJ) e outros parlamentares, numa articulação entre sociedade civil e poder público, para a criação de ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública. A relatora, Deputada Jandira Feghali (PC do B-RJ), conseguiu o consenso e aprovação do PL com maioria na câmara, unanimidade no Senado e sanção do Presidente. Para o auxílio financeiro ao setor cultural, previsto pela Lei Aldir Blanc, foram destinados R\$ 3 bilhões provenientes do Fundo Nacional de cultura (FNC), que é um fundo setorial criado pela Lei Rouanet de promoção da cultura brasileira e de apoio financeiro a editais que enfatizem a diversidade cultural do país.

Na aplicação da Lei Aldir Blanc, metade da verba foi destinada à promoção de uma renda emergencial de R\$ 600 reais aos trabalhadores, por um período de 3 meses, distribuída pelos estados, conforme o Inciso I da Lei nº 14.017/2020 e a outra metade foi distribuída pelos municípios através de editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços, manutenção de espaços, organizações artísticas, culturais e comunitárias do setor (Incisos II e III da Lei nº 14.017/2020).

Para os projetos, cujos prazos de captação e execução sejam anteriores a dezembro de 2020 serão prorrogados, automaticamente, até 31 de dezembro de 2020.

2) Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 – Lei da Informática

Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Publicado, no dia 21 de maio de 2020, o decreto nº 10.356 regulamenta a Lei de Informática, disciplina as regras de credenciamento das empresas, apuração e uso dos créditos fiscais, estabelecendo um período de transição, uma vez que alterou a modalidade do incentivo de isenção ou redução do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) para crédito financeiro, calculado a partir do montante dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento, inovação em tecnologias da informação e comunicação realizados anualmente. As empresas beneficiárias da lei poderão compensar tributos federais com créditos advindos dos investimentos em P&DI, proporcionando algumas vantagens para as organizações, porém vinculando: o cumprimento de processo produtivo básico; os investimentos em P&DI; e a implantação de sistemas da qualidade, bem como o programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

3) Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 – Lei do Audiovisual

Foi sancionada a Lei nº 14.044/2020, que prorroga até o ano de 2024, o prazo para utilização dos benefícios fiscais dos artigos 1º e 1-A da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993).

No início do ano de 2020, o projeto de Lei nº 5815/19 do Deputado Marcelo Calero (Cidadania-RJ), que visava renovar o limite temporal desses benefícios foi, integralmente, vetado pelo Presidente da República, prejudicando a captação de recursos incentivados no mercado. Entretanto, esse veto foi derrubado pelo congresso nacional e a lei entrou em vigor na data da sua publicação, 20 de agosto de 2020. O texto promulgado pelo Governo, ainda, abrange os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES), voltado para a construção, a ampliação das salas e estímulo à produção audiovisual. Sendo, também, prorrogada até 2024 a possibilidade de dedução do imposto de Renda das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos FUNCINES.

De acordo com o Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual, da ANCINE, entre 2015 e 2019, foram liberados mais de R\$ 395 milhões para investimento em produções brasileiras, através desses mecanismos de incentivo. Portanto, estão prorrogados até 2024 os benefícios fiscais previstos, no Regime Especial de Tributação para desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) e na lei do Audiovisual de fomento ao cinema brasileiro.

4) Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte

A Portaria nº 201 do Ministério da Economia é publicada, no Diário Oficial da União, de 12 de maio e prorroga, diante dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Parcelas com vencimento em maio ficaram postergadas para agosto; as de junho, para outubro; e as parcelas de julho ficaram devidas somente em dezembro. Com essa medida, os clubes que aderiram ao Programa de Refinanciamento Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) ganharam mais tempo para quitar débitos com o Governo Federal.

Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, que prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias, foi alterado, para 31 de dezembro de 2020, o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o dia 30 de dezembro de

2020, ampliando em quatro meses o prazo para que comitês e confederações esportivas apresentassem a prestação de contas dos recursos da Lei Agnelo Piva.

5) Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 – Lei de Regime Especial de Drawback

A Lei nº 14060/2020 prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Primeiramente, cabe salientar que, até então, a normativa, a qual consolidava as normas do Regime Aduaneiro de Drawback era a Portaria Secex 23 de 14/07/2011. A edição da Portaria Secex nº 44, que foi objeto de consulta pública entre os meses de fevereiro a abril de 2020, previstas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Com a nova abordagem trazida pela Portaria nº44, criou-se uma forma de controle do regime, voltado mais às quantidades importadas e exportadas, e não aos valores agregados nas operações. É bom destacar, também, que estão separados os benefícios oriundos dos dois regimes Drawback Suspensão e Drawback Isenção, deixando claro a diferença tributária de cada um, principalmente do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Drawback Suspensão;

A Lei 14.060/2020 atinge, ainda, o drawback isenção. Isso para evitar que as empresas, as quais fazem uso desse incentivo, não consigam efetuar a reposição do estoque de insumos equivalentes aos anteriormente aplicados em bens exportados.

6) Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 – Lei da Desoneração da Folha de Pagamento foi prorrogada pela Lei nº 14.288/2021 até 31 de dezembro de 2023.

É importante ressaltar que as leis não mencionadas aqui, ou não sofreram nenhuma alteração relacionada a incentivos fiscais ou as alterações não abrangiam o período entre março de 2020 a dezembro de 2021, conforme a delimitação deste estudo.

Portanto, é necessário mencionar que não houve instituição de novos incentivos fiscais no período da pesquisa. A desoneração da folha de pagamentos, por exemplo, foi instituída via Medida Provisória, no ano passado, como medida emergencial em função da crise criada pela pandemia de COVID-19. Esta Medida Provisória, inicialmente, teria validade até dezembro de 2020, mas o Congresso estendeu a medida até dezembro de 2021. O projeto de lei que prorroga a desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia, até dezembro de 2023, só teve aprovação, em 17 de novembro de 2021. Logo, fora da delimitação dessa pesquisa.

Outro Projeto de Lei que merece ser citado, devido à relevância do momento, é o PL 1.208/2021, que Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Esse projeto propõe a dedução de 30% do IRPJ para empresas que doarem recursos à pesquisa sobre o vírus. Se a empresa doadora for da área de saúde ou de medicamentos, o limite chegará a 50% do imposto devido, porém, apesar da sua importância, em 12 de agosto de 2021, o projeto voltou para nova análise na Câmara dos Deputados. Após seis meses, foi convertido na Lei nº 14.305, em 24 de fevereiro de 2022, a qual alterou drasticamente o PL em função dos vetos. Na referida Lei é previsto que os valores transferidos às empresas serão definidos pelo Ministério da Economia, além da regulamentação da própria norma.

### **Considerações Finais**

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar de que maneira o Governo Federal Brasileiro, através das leis de incentivos fiscais, tem potencializado a atividade econômica das empresas, destacando o atual cenário econômico e social causado pela Pandemia de COVID-19.

O trabalho aprofundou o conhecimento nas leis federais que norteiam os incentivos fiscais no Brasil existentes, em março de 2020, com a análise da aplicabilidade, e se no período delimitado ocorreram alterações das normas. Foi elaborado o quadro 4 com as leis existentes e as alterações, no referido período, no qual foi possível observar que houve, nas leis analisadas nesse trabalho, as seguintes alterações:

Para o auxílio financeiro ao setor cultural, previsto pela Lei Aldir Blanc, foram destinados, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC), que é um fundo setorial criado pela Lei Rouanet para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais.

Já para a Lei de Informática, as regras estabelecidas, estão diretamente ligadas ao credenciamento das empresas, apuração e uso dos créditos fiscais, medida imprescindível, usada como mecanismo para estimular a competitividade e a capacitação técnica de empresas brasileiras produtoras de bens de informática, automação e telecomunicações.

A Lei do Audiovisual foi prorrogada até 2024, dos benefícios fiscais previstos, no Regime Especial de Tributação, para desenvolvimento da atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) e na Lei do Audiovisual de fomento ao cinema brasileiro.

Na Lei de incentivo ao Esporte, as medidas vão desde a ampliação de prazos para pagamento de débito à adequação de calendários esportivos, além de manter os repasses da bolsa atleta.

A Lei nº 14.060/2020 prorroga por um ano os prazos para concessões de drawback previstos na Lei nº 11.945/2009. Os produtos alcançados pela abrangência de suspensão do Imposto de Importação e o IPI são minério de ferro, carne de frango e celulose. A Lei nº 14.060/2020 atinge também o drawback isenção, isso para evitar que as empresas, as quais fazem uso desse incentivo, não consigam efetuar a reposição do estoque de insumos equivalentes aos anteriormente aplicados em bens exportados.

No tocante à desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011), foi prorrogado o prazo do incentivo até 31 de dezembro de 2023, com a publicação da Lei nº 14.288 de 31 de dezembro de 2021.

Não ocorreu instituição de novos incentivos fiscais federais no período da pesquisa. Incentivos estes que as empresas precisavam para conseguir manter seus fluxos de caixa, denotando o relapso do governo e inércia em buscar soluções no curto prazo.

A pesquisa contribuiu para o estudo de incentivos fiscais federais, no Brasil, no período antes e durante a pandemia de COVID-19, expondo de forma descritiva os incentivos fiscais federais e analisando a legislação federal com relação a alterações vigentes e às novas leis de março de 2020 a dezembro de 2021. Outros estudos abordaram o tema de forma mais sintética e restrita como Araujo *et al.* (2020) que trataram de incentivos fiscais estaduais, bem como Nascimento e Cavalcanti (2020) que efetuaram uma pesquisa sobre doações e incentivos concedidos limitada a uma determinada amostra de empresas.

Ao longo desse estudo, e jamais propondo finalizá-lo, devido à imensidão de conteúdo encontrado, é possível propor novas pesquisas que podem estar relacionadas a esse mesmo tema. Também pode-se adotar como linha de estudo a investigação a respeito da responsabilidade social de cada um como indivíduo, adotando projetos sociais para financiá-los, através dos incentivos fiscais, oferecidos pelo governo, deduzindo-os do imposto de renda.

Sobre a limitação da pesquisa, pode-se citar aqui, que uma relevante dificuldade para essa pesquisa foi a complexidade de encontrar informações confiáveis, ligadas às leis federais de incentivos fiscais, fora das plataformas do governo. Sendo que, ao navegar pelo site do Governo Federal, é notória a complexidade em encontrar, de forma tempestiva e clara tais conteúdos, bem como compreender os caminhos percorridos por um projeto de lei até que se

torne, efetivamente, uma lei. Isso ainda acontece com as normas, medidas provisórias, resoluções e portarias.

### Referências

- ALMEIDA, Dalci Mendes; PEREIRA, Ian Mota; KOCK, Djéssica. Reflexos da utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem no resultado econômico das empresas catarinenses. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 18, n. 3, p. 113-134, 2017.
- ARAÚJO, Jamille Carla Oliveira; SOUZA, Fernando Gentil de; GONÇALVES, Helenice Souza; SILVA, Vilma Lima. Incentivos Fiscais Estaduais para o Combate os Efeitos Economicos da Pandemia do Coronavírus (COVID19): um Estudo sobre os Incentivos Fiscais Estaduais. **XX USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUTING**. 2020.
- ARRUDA, Sami Teixeira. **A sociedade em conta de participação como elemento propulsor da atividade empresarial brasileira**. 2018. UFC - Graduação - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Disponível em: <<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/34162>>. Acesso em: 30 out. 2021.
- ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. **Revista da PGFN**, v. 1, n. 1, p. 99-121, 2011. Disponível em: <<https://www.sinprofaz.org.br/artigos/incentivos-fiscais-em-tempos-de-crise-impactos-economicose-reflexos-financeiros/>>. Acesso em: 2 nov. 2020.
- AVILA-PIRES, Fernando Dias de. Por que é básica a pesquisa básica. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 3, p. 505-506, 1987.
- BARIA, Ana Livia Grotto; MARQUES, Andrea Aparecida; SOUZA, Emerson Rogério de; SANTOS, Ivanir Teixeira da Silva; PEREZ, Leonardo Ramos; HERNANDES, Vinícius Rossi (2021). OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA NOVA ECONOMIA ENVOLVENDO A CONTABILIDADE. **Revista Científica**, v. 1, n. 1, 2021.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8248compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248compilado.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.



- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2005/lei/111196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/lei/111196.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8248compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248compilado.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2009/lei/111945.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/111945.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.213, de 20 de junho de 2010.** Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.** Dispõe a cumulativa do PIS e da COFINS, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.** Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112715.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021.** Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de

Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins – Importação), nos termos que especifica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14288.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: Escolhendo entre Cinco Abordagens**. Penso Editora, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.  
GOV.BR. Presidência da República. **Cadastramento de Fundos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos>>. Acesso em: 30 out. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de Conjuntura - Arquivo da tag: PIB**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/pib/>>. Acesso em: 30 out. 2021.

IRISARRI, Victoria. **Fora do eixo, dentro do mundo: política, mercado e vida cotidiana em um movimento brasileiro de produção cultural**. 2015. Tese de Doutorado.

Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/156969>> Acesso em: 30 out. 2021.

NASCIMENTO, Daniel Jerônimo do; CAVALCANTI, Rebeca da Silva. Responsabilidade social e incentivos fiscais no Brasil durante a pandemia de COVID-19: uma reflexão sobre a legislação fiscal atual. **XX USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING**. 2020.

RECEITA FEDERAL. **Regimes Aduaneiros Especiais**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/boaspraticas/aduana/Regimes.htm>>. Acesso em: 30 out. 2021.

SILVA, Edna Lúcia da.; MENEZES, Eстера Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. P. 118. Florianópolis: UFSC/ PPGE/LED, 2000.

Submetido em: 02.01.2023

Aceito em: 30.01.2023